



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 25 DE 2023 - CMA

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Jader Fontenelle Barbalho Filho, Ministro das Cidades, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações acerca da edição, pelo Governo Federal, dos Decretos nºs 11.466 e 11.467, de 2023, que visam enfraquecer os pilares estabelecidos pela Lei nº 14.026, de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico) e desestabilizar o setor, resultando em insegurança jurídica, na obstaculização da abertura de mercado e consequente prejuízo no que tange à ampliação da concorrência.

JUSTIFICAÇÃO

Em 05 de abril de 2023, o Governo Federal editou os Decretos nºs 11.466 e 11.467, de 2023, que alteram as regras sobre saneamento. Contudo, tais atos normativos afrontam dispositivos da Lei nº 14.026, de 2020, conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento Básico, aprovada pelo Congresso Nacional em 2020 e reconhecida como o maior programa ambiental do mundo, ao buscar água potável para mais de 35 milhões de pessoas; esgoto para 100 milhões de pessoas e estabelecer meta para redução a zero de lixões a céu aberto, até 2033.

Traçando breve histórico acerca do tema, destaca-se que o primeiro marco do saneamento instituído em 2007 permitiu que as empresas estatais assumissem a prestação dos serviços de saneamento básico por mais trinta anos através dos chamados contratos de programa, ou seja, sem participação de qualquer concorrência pública.

Em 2020, constatou-se evidente estagnação dos indicadores de acesso aos serviços de água e esgoto no Brasil e crescente disparidade regional, como resultado alcançado após anos de predominância das companhias estaduais de abastecimento, responsáveis pela prestação de serviços de saneamento básico a

70% da população brasileira. Ainda, era latente a ineficiência na operação dos sistemas durante o período, a qual aumentou ao longo do tempo.

Diante da necessidade de mudança do status quo, o Congresso Nacional aprovou em 2020, o Novo Marco do Saneamento apoiado nos seguintes pilares: (i) segurança jurídica; (ii) uniformização da regulação; (iii) abertura de mercado; (iv) ampliação da concorrência; e (v) regionalização.

Inclusive, a lei conferiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência ao setor de saneamento, estabelecendo mecanismo de fortalecimento da segurança jurídica, o que naturalmente atrai mais investimentos. A mudança evidentemente foi bem recepcionada pelo setor.

A lei em comento foi objeto de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) que questionaram sua validade, a saber, as ADIs nºs 6.492, 6.356, 6.583 e 6.882. O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, acerca da nova regulamentação para o setor, pela sua legitimidade e constitucionalidade, haja vista a norma aumentar a eficácia na prestação de serviços de saneamento básico e buscar sua universalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais.

No entanto, o Governo Federal tem colocado os princípios do Novo Marco Legal do Saneamento em xeque. Primeiro, na edição da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, que, ao estabelecer a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios, alterou, em seu artigo 60, a Lei nº 9.984, de 2000 (Lei de Criação da Agência Nacional de Águas - ANA), fazendo com que a agência reguladora retornasse, em tese, ao status quo anterior ao Novo Marco Legal de Saneamento Básico. Ainda estabeleceu, no Decreto nº 11.333, de 2023 competência à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, diretamente ligada ao Ministério das Cidades, para "instituir as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico e acompanhar o seu processo de implementação". Tal medida é claramente vista como desestabilização dos pilares da segurança jurídica e da uniformização regulatória alcançados pelo Novo Marco, além da tentativa explícita de submeter o arcabouço regulatório às demandas políticas.

Nessa linha, o Governo assinou os Decretos nºs 11.466 e 11.467, de 2023 alterando a regulamentação do marco legal do saneamento, pedindo ainda "voto de confiança" a entes públicos e assumindo postura claramente irresponsável ao mencionar que "se não der certo, não tem culpado". As alterações ora promovidas por decretos são uma forma de acomodar interesses e reduzir a pressão de empresas públicas sobre o Governo Federal. Mas é inadmissível colocar

esses interesses acima do bem-estar da população, dando aval a empresas que apresentaram histórico de ineficiência na prestação dos serviços. Ademais, essas modificações afrontam a abertura de mercado e ampliação da concorrência.

O Novo Marco do Saneamento foi, sem dúvidas, uma enorme conquista do setor. De acordo com as entidades de classe de empresas privadas do setor, em apenas dois anos, foram realizados 21 leilões de concessões no setor, beneficiando cerca de 24 milhões de pessoas em 244 Municípios das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, com investimentos estimados em R\$ 82,6 bilhões. Um excelente indicativo rumo à universalização dos serviços.

Os dados mostram ainda que em 2021, mesmo em processo de recuperação da pandemia, os investimentos no setor cresceram 27% e os investimentos privados cresceram 41% em relação ao ano anterior. A participação do setor privado no atendimento à população passou de 14% em 2019 para cerca de 23% em 2022.

Ante o exposto, diante da relevância do tema, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste requerimento, visando esclarecer as medidas adotadas pelo então Governo no que tange o setor de saneamento.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2023.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)